TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, sediado na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Centro, CEP 64.705-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO DE SOUSA NETO, inscrito no CPF nº 182.XXX.XXX-00.

CONTRATADA: INSTITUTO LEGATUS, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.573.076/0001-34, com sede na Rua Fidalma Boavista Gondim, nº 2361, Bairro Horto, CEP 64.052-435, Teresina/PI, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, o Sr. JOSÉ ABEL MODESTO PAES LANDIM, inscrito no CPF nº 008.XXX.XXX-31.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente de contratação direta por dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, precedida do Aviso de Chamamento Público de 04 de setembro de 2026, devidamente ratificada pela autoridade competente, o qual se regerá pelas disposições da referida Lei, pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, pelo Termo de Referência, pela proposta da Contratada e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, coordenação, elaboração de provas inéditas, logística de segurança, aplicação, processamento de resultados, julgamento de recursos e operacionalização integral de Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, destinado ao provimento de cargos de provimento efetivo e à formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Bela Vista do Piauí/PI, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 419, de 13 de julho de 2026.
1.2. A execução do objeto compreenderá as macroetapas descritas no Capítulo I do Termo de Referência, executadas de forma integral e indivisível.
1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Chamamento Público e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta da Contratada, o plano de trabalho e metodologia de execução e o cronograma físico aprovado.
1.4. É vedada a subcontratação das atividades intelectuais principais do objeto, notadamente a elaboração dos itens de avaliação e o julgamento dos recursos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:
2.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelo art. 75, inciso XV, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.
2.2. A contratação direta foi precedida do Aviso de Chamamento Público de 04 de setembro de 2026, do parecer de controle prévio de legalidade e da ratificação da autoridade competente, na forma do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios gerais do direito administrativo e, subsidiariamente, as normas de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:
3.1. O Contrato será executado sob o regime de execução indireta, por escopo, mediante empreitada por preço unitário, tendo por unidade de medida o candidato com inscrição homologada e efetivamente paga, por nível de escolaridade.
3.2. O prazo de execução do objeto é de 08 (oito) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, que será expedida em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento.
3.3. A execução observará o cronograma físico apresentado com a proposta e aprovado pela Comissão Organizadora do Concurso Público, contemplando os marcos previstos no item 1.6 do Termo de Referência.
3.4. A aplicação das provas ocorrerá integralmente no território do Município de Bela Vista do Piauí/PI, em locais previamente vistoriados e aprovados pela Comissão Organizadora.

3.5. Os direitos autorais e patrimoniais sobre os itens de avaliação, os cadernos de provas, os relatórios e o banco de dados do certame pertencerão à Contratante, obrigando-se a Contratada a entregar todo o acervo ao final da execução.
3.6. A Contratada obrigar-se-á a manter sigilo absoluto sobre todos os dados, documentos e informações a que tiver acesso em razão deste Contrato, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventual violação, e observará a Lei nº 13.709/2018 no tratamento dos dados pessoais dos candidatos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1. O valor global do presente Contrato é de R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), correspondente à proposta da Contratada, observados os valores unitários por nível de escolaridade nela consignados, conforme quadro a seguir:

ITEM	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	UND.	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Nível Fundamental	Candidato	400	R$ 90,00	R$ 36.000,00
02	Nível Médio e Técnico	Candidato	800	R$ 110,00	R$ 88.000,00
03	Nível Superior	Candidato	600	R$ 140,00	R$ 84.000,00
	VALOR GLOBAL		**1.800**		**R$ 208.000,00**

4.2. A remuneração efetiva corresponderá ao produto dos valores unitários ofertados pelo número de candidatos com inscrição homologada e efetivamente paga, limitada ao valor global previsto no item anterior.
4.3. As taxas de inscrição constituem receita pública e serão recolhidas em conta bancária específica de titularidade da Contratante, indicada no Edital de Abertura, sendo vedado o recolhimento direto em favor da Contratada ou a apropriação, por esta, de valores arrecadados a qualquer título.
4.4. Encerrado o período de inscrições e homologadas as inscrições, será apurado o valor efetivamente devido, mediante relatório da plataforma de inscrições conferido pela Comissão Organizadora e ratificado pelo fiscal do contrato.
4.5. O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas, vinculadas à efetiva entrega das macroetapas, nos seguintes percentuais incidentes sobre o valor apurado na forma do item anterior:
4.5.1. 60% (sessenta por cento) após o encerramento do período de inscrições e a homologação das inscrições.
4.5.2. 25% (vinte e cinco por cento) após a aplicação das provas objetivas e, quando cabível, o recebimento dos títulos.
4.5.3. 15% (quinze por cento) após a divulgação do resultado final e a entrega do dossiê completo do certame para homologação, condicionada ao recebimento definitivo do objeto.
4.6. Os candidatos contemplados por isenção da taxa de inscrição serão remunerados pelos mesmos valores unitários ofertados, correndo a despesa à conta das dotações indicadas na Cláusula Quinta.
4.7. O pagamento de cada parcela será efetuado em até 10 (dez) dias contados do protocolo da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante transferência bancária para conta de titularidade da Contratada.
4.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em nome do Município de Bela Vista do Piauí/PI e estar acompanhada dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de enquadramento, habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista.
4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, não acarretando ônus para a Contratante.
4.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigação contratual, administrativa ou documental imputável à Contratada, sem que isso gere direito a reajustamento, correção monetária ou indenização.
4.11. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
4.12. O pagamento não implicará reconhecimento da regularidade definitiva da execução contratual, nem afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou descumprimentos posteriormente constatados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Contratante, observada a seguinte classificação:

FONTE DE RECURSO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não Vinculados de Impostos	04.122.0401.2007.0000 – Realização de Concurso Público	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.2. As dotações consignadas poderão ser suplementadas, remanejadas, transpostas ou transferidas, na forma da legislação orçamentária vigente.
5.3. Na hipótese de a vigência do Contrato ultrapassar o exercício financeiro em que celebrado, as despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
6.1. Constituem **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** as previstas no item 9.1 do Termo de Referência, especialmente:
6.1.1. Fornecer tempestivamente a legislação municipal de pessoal e os demais subsídios necessários à execução.
6.1.2. Designar a Comissão Organizadora do Concurso Público e comunicar formalmente sua composição à Contratada.
6.1.3. Disponibilizar os locais de aplicação das provas e viabilizar a respectiva vistoria prévia.
6.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução, por intermédio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.1.5. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos, após o regular atesto.
6.1.6. Praticar os atos de competência exclusiva da Administração, notadamente a publicação dos atos oficiais, a homologação do certame e a nomeação dos aprovados.
6.2. Constituem **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** as previstas no item 9.2 do Termo de Referência, especialmente:
6.2.1. Executar o objeto integralmente, com observância das especificações do Termo de Referência, do cronograma físico aprovado e da proposta apresentada.
6.2.2. Elaborar itens de avaliação inéditos e exclusivos, vedado o reaproveitamento de questões, assegurando o sigilo em todas as etapas.
6.2.3. Disponibilizar e manter em operação a plataforma eletrônica de inscrições, prestando suporte aos candidatos durante todo o período.
6.2.4. Providenciar a produção gráfica em ambiente de segurança e o transporte sob cadeia de custódia documentada.
6.2.5. Recrutar, treinar e supervisionar as equipes de aplicação, respondendo integralmente pelos respectivos vínculos e encargos, inexistindo qualquer vínculo entre elas e a Contratante.
6.2.6. Julgar de forma individualizada e tecnicamente motivada cada recurso administrativo.
6.2.7. Entregar o dossiê completo do certame para fins de homologação e arquivamento.
6.2.8. Manter, durante toda a execução, as condições de enquadramento, habilitação e qualificação exigidas.
6.2.9. Prestar apoio técnico à Contratante na defesa administrativa e judicial de atos do certame, durante o prazo de validade do concurso público, sem ônus adicional.
6.2.10. Responder por todos os danos causados à Contratante, aos candidatos ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus prepostos ou de subcontratados.
6.2.11. Indicar preposto responsável pela interlocução permanente com o gestor, o fiscal do contrato e a Comissão Organizadora, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:
7.1. A gestão do Contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos do art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022 e do art. 4º da Portaria Municipal nº 078/2026.
7.2. A fiscalização será exercida pelo servidor designado na forma da Portaria Municipal nº 078/2026, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, facultada a designação de fiscal técnico ou a contratação de terceiro para assistir a fiscalização, na forma do art. 3º da mesma Portaria.
7.3. O acompanhamento técnico e finalístico do certame caberá à Comissão Organizadora do Concurso Público, competindo-lhe validar as minutas dos atos do certame, acompanhar a execução de cada macroetapa e atestar tecnicamente o seu cumprimento perante o fiscal do contrato.
7.4. A atuação da Comissão Organizadora não substitui nem afasta as competências do gestor e do fiscal do contrato, em observância ao princípio da segregação de funções.

7.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ao término de cada macroetapa, mediante relatório circunstanciado instruído com o atesto técnico da Comissão Organizadora, e o recebimento definitivo será promovido pela autoridade competente após a entrega do dossiê final, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.6. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução do Contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que não constatadas durante o acompanhamento.
7.7. Verificada irregularidade na execução, a Contratada será formalmente notificada para promover a regularização no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DOS REAJUSTES FINANCEIROS:
8.1. O Contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante acordo entre as partes e observadas as hipóteses, condições e limites dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizando-se a alteração por termo aditivo devidamente justificado.
8.2. Não haverá reajuste de preços, considerado que o prazo de execução do objeto é inferior a 12 (doze) meses.
8.3. Na hipótese excepcional de a execução ultrapassar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.
8.4. Poderá ser concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pedido formalizado e instruído com documentos que demonstrem o fato gerador, o impacto financeiro e o nexo causal.
8.5. A simples variação ordinária dos custos de mercado ou dos insumos inerentes à atividade da Contratada não constitui fundamento suficiente para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. Constituem infrações administrativas, sujeitando a Contratada às sanções desta Cláusula, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.1.1. Quanto à execução do objeto:

a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

b) Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, notadamente a que resulte na anulação de etapa do certame ou no adiamento da aplicação das provas.

c) Dar causa à inexecução total do Contrato.

d) Descumprir os marcos do cronograma físico aprovado, sem justificativa aceita pela Administração.

e) Retardar injustificadamente a execução ou a entrega de qualquer macroetapa.

f) Deixar de prestar o apoio técnico à Contratante na defesa administrativa e judicial dos atos do certame, durante o prazo de validade do concurso público.

9.1.2. Quanto à segurança, ao sigilo e à integridade do certame:

a) Violar o sigilo dos itens de avaliação, em qualquer fase de elaboração, revisão, diagramação, produção gráfica, guarda ou transporte.

b) Romper ou permitir o rompimento da cadeia de custódia dos cadernos de provas.

c) Reaproveitar itens de avaliação de certames anteriores, em desacordo com a exigência de ineditismo.

d) Franquear acesso a dados pessoais dos candidatos a pessoa não autorizada, ou tratá-los em desconformidade com a Lei nº 13.709/2018.

e) Deixar de comunicar imediatamente à Contratante ocorrência capaz de comprometer a regularidade, a lisura ou o cronograma do certame.

9.1.3. Quanto à qualidade técnica da execução:

a) Julgar recursos de forma genérica ou padronizada, em desacordo com a exigência de motivação individualizada.

b) Substituir membros da banca examinadora por profissionais de titulação incompatível com as áreas de conhecimento dos cargos, sem prévia anuência da Contratante.

c) Subcontratar as atividades intelectuais principais do objeto, em desacordo com a vedação da Cláusula Primeira.

d) Deixar de entregar o dossiê completo do certame ou o acervo de titularidade da Contratante.

9.1.4. Quanto à idoneidade e à regularidade da Contratada:

a) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato.

b) Perder as condições de enquadramento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou as condições de habilitação e qualificação exigidas, e não as restabelecer no prazo assinalado.

c) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas à Contratada, isolada ou cumulativamente, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.1. A advertência será aplicada às infrações do item 9.1.1, alíneas "a" e "e", quando não se justificar a imposição de sanção mais gravosa, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.2.3. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações do item 9.1.4, alíneas "a", "c", "d" e "e", e à hipótese do item 9.1.2, alínea "a", quando dolosa, observado o art. 156, § 5º, da mesma Lei.

9.3. A multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:

9.3.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de marco do cronograma físico, calculada sobre o valor da parcela correspondente, limitada a 20% (vinte por cento).

9.3.2. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, nos casos de inexecução total, abandono contratual ou descumprimento de obrigação essencial.

9.3.3. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do Contrato na hipótese de violação do sigilo dos itens de avaliação ou da cadeia de custódia que resulte em anulação de etapa do certame, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

9.3.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do Contrato por descumprimento de obrigação acessória não expressamente sancionada nesta Cláusula, aplicável em dobro na reincidência.

9.3.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, cobradas administrativamente ou inscritas em dívida ativa, observado o art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Na dosimetria das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e aos candidatos e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. As sanções serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. A aplicação das penalidades não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, aos candidatos ou a terceiros, nem afasta a responsabilização civil e penal cabível.

9.7. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos cadastros e sistemas oficiais de controle e sanções utilizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato será extinto quando cumpridas todas as obrigações de ambas as partes, ou antecipadamente, nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Constituem motivos para a extinção antecipada por ato unilateral da Contratante:

10.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, das especificações do Termo de Referência, dos marcos do cronograma físico ou dos prazos ajustados.

10.2.2. O desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal ou pelo gestor do contrato, ou por autoridade superior.

10.2.3. A paralisação injustificada da execução do objeto.

10.2.4. A perda das condições de enquadramento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

10.2.5. A alteração do ato constitutivo, a modificação da finalidade estatutária ou a reorganização da estrutura da Contratada que restrinja sua capacidade de concluir o objeto.
10.2.6. A decretação de falência, a insolvência civil ou a dissolução da Contratada.
10.2.7. A subcontratação das atividades intelectuais principais do objeto, em desacordo com a vedação da Cláusula Primeira, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
10.2.8. A violação do sigilo dos itens de avaliação ou da cadeia de custódia que comprometa a lisura do certame.
10.2.9. O tratamento de dados pessoais dos candidatos em desconformidade com a Lei nº 13.709/2018, quando dele resultar risco relevante aos titulares ou ao certame.
10.2.10. A prática de ato fraudulento, o comportamento inidôneo ou a prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
10.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da Contratante.

10.3. Constituem motivos para a extinção requerida pela Contratada, nos termos do art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
10.3.1. A suspensão da execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses.
10.3.2. A repetição de suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas contratações e mobilizações.
10.3.3. O atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento de valores devidos e já liquidados, contado da emissão da nota fiscal.
10.3.4. O não fornecimento, pela Contratante, dos subsídios normativos e funcionais ou dos locais de aplicação das provas, quando tal omissão inviabilizar a execução do objeto.

10.4. O caso fortuito e a força maior, regularmente comprovados e impeditivos da execução, autorizam a extinção sem imputação de responsabilidade a qualquer das partes.
10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante acarretará as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções da Cláusula Nona e da reparação integral dos danos.
10.6. A extinção consensual será formalizada por termo próprio, mediante acordo entre as partes e desde que verificada a conveniência para a Administração, vedada em caso de culpa da Contratada.
10.7. Em qualquer hipótese de extinção antecipada, a Contratada obrigar-se-á a entregar imediatamente à Contratante todo o acervo produzido até então, notadamente as minutas, os itens de avaliação elaborados, os relatórios, o banco de dados dos candidatos e os demais documentos do certame, sob pena de responsabilização e sem prejuízo da retenção dos pagamentos pendentes até a efetiva entrega.
10.8. A extinção não prejudica a apuração e o pagamento dos valores correspondentes às macroetapas efetivamente executadas e recebidas até a data da extinção, deduzidas as multas e os danos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
11.2. O prazo de execução do objeto é de 08 (oito) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma da Cláusula Terceira.
11.3. Tratando-se de contrato por escopo, na hipótese de o objeto não ser concluído no prazo de vigência ajustado, aplicar-se-á o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.4. A prorrogação de prazo dependerá de justificativa da parte interessada, formalizada antes do respectivo termo final, e de decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, faculdade prevista no art. 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerada a natureza do objeto, executado por escopo, as exigências de qualificação técnica atendidas pela Contratada, a retenção da parcela final até o recebimento definitivo do objeto, a fiscalização prevista na Cláusula Sétima e o regime sancionatório dos arts. 155 e seguintes da mesma Lei.
12.2. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições de execução do objeto, não podendo invocar desconhecimento como justificativa para o descumprimento de suas obrigações.
12.3. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não implicará novação nem renúncia ao direito de exigir o seu integral cumprimento.

12.4. O extrato deste Contrato será publicado nos meios oficiais de divulgação do Município, observados os princípios da publicidade e da transparência.

12.5. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 no tratamento dos dados pessoais dos candidatos a que tiverem acesso em razão deste Contrato, figurando a Contratante como controladora e a Contratada como operadora.

12.5.1. É vedado à Contratada utilizar, compartilhar ou transferir a terceiros, a qualquer título, os dados pessoais obtidos em razão da execução do objeto, cabendo-lhe adotar as medidas de segurança do art. 46 da referida Lei e comunicar à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança.

12.5.2. Encerrada a execução, a Contratada entregará à Contratante a base de dados do certame e eliminará as cópias sob sua guarda, ressalvada a conservação exigida por obrigação legal ou para o exercício regular de direitos, subsistindo as obrigações desta Cláusula após o término da vigência contratual.

12.6. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.7. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, produzindo plenos efeitos jurídicos a partir da data da última assinatura.

Bela Vista do Piauí/PI, 16 de setembro de 2026.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Assinado digitalmente por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
ND: C=BR, CN=FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.16 16:07:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ/PI
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSE ABEL MODESTO PAES LANDIM:00817540431
Assinado de forma digital por JOSE ABEL MODESTO PAES LANDIM:00817540431
Dados: 2026.09.17 17:43:19 -03'00'

INSTITUTO LEGATUS
José Abel Modesto Paes Landim
Diretor Executivo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____